

---

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

entre

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

*como Emissora,*

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da Emissão*

\_\_\_\_\_

datado de

23 de janeiro de 2018

\_\_\_\_\_



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Pelo presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.” (“**Segundo Aditamento**”):

Como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida):

- (1) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park – Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n.º 35.300.050.274, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

Como agente fiduciário representando o Debenturista (conforme definido abaixo)

- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, na qualidade de representantes do titular das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturista**”) neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

**CONSIDERANDO QUE**

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) foi celebrada com base nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 03 de novembro de 2015 (“**RCA**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 19ª (décima nona) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
- (B) em 17 de novembro de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”,

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª Emissão de Debêntures, firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 23 de janeiro de 2018.



o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 07 de dezembro de 2015, sob o nº ED001810-7/000 (“**Escritura de Emissão**”);

- (C) o Debenturista detentor de (cem por cento) das Debêntures em circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 01 de setembro de 2017 (“AGD”), deliberou, dentre outros, pelo aditamento à Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão para (i) alterar o inciso (ix) e (ii) incluir os incisos (xix) e (xx).

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Segundo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Segundo Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações tomadas pela RCA e pela AGD.

1.2 Este Segundo Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1 As partes acordam em alterar a Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão para (i) alterar a alínea (ix) e (ii) incluir as alíneas (xix) e (xx), as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

#### **“Cláusula Sexta – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** *Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”):*

[...]

*(ix) se qualquer pessoa, acionista ou não, adquirir, por meio de uma única ou de operações sucessivas, ou se tornar titular de ações de emissão da Emissora em quantidade igual ou superior que o obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Emissora, observado o disposto no Estatuto Social da Emissora e nas leis e regulamentações vigentes, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e*

[...]

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª Emissão de Debêntures, firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 23 de janeiro de 2018.



(xix) alteração no estatuto social da Emissora que resulte na mudança do percentual de aquisição de ações que dispara a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e

(xx) caso a Emissora realize uma oferta pública de aquisição de ações para saída do segmento de novo mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.”

### CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

- 10.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 10.2 O Agente Fiduciário, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 11.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2 O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 12.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Segundo Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5 Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.6 Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento e da Escritura Emissão comportam

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª Emissão de Debêntures, firmado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., datado de 23 de janeiro de 2018.



execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Segundo Aditamento.

- 12.7** Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 13.1** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Segundo Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2018.



(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**



Nome:

**Charles Lenzi**  
**Diretor-Presidente**

Cargo:



Nome:


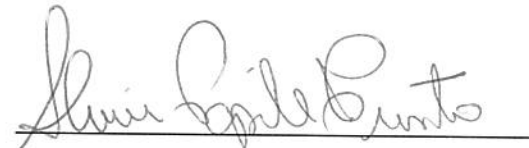
**Marcelo Antonio de Jesus**  
**Vice-Presidente Finanças**  
**e Relações Investidores**

Cargo:



(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

	
Nome: <b>Tatiana Lima</b>	Nome: <b>Aline Cunto</b>
Cargo: <b>Procuradora</b>	Cargo: <b>Procuradora</b>

*bc*



(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

### Testemunhas



Nome: *Helyse Mourão Antunes*  
CPF: 386.537.608-81  
R.G: 36.118.367-7



Nome: **Bruna Kinukawa**  
CPF: **RG: 36.380.762-7**  
R.G:

